

#### <u>Âmbito</u>

- 1. A Campanha "Tradicional é no Comércio Local" [doravante designada Campanha] baseia-se na concessão de vales de desconto, pela Câmara Municipal de Ovar, aos estabelecimentos comerciais aderentes para atribuição aos consumidores, no período compreendido entre 15 de novembro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023.
- 2. A Câmara Municipal de Ovar disponibiliza, a cada estabelecimento comercial aderente à Campanha, 3 (três) tranches de vales (a 1ª de 40 vales, a 2ª de 40 vales e a 3ª de 80 vales) num máximo de 160 (cento e sessenta) vales, no valor de 5€ (cinco euros) cada vale.
- 3. Cada tranche será disponibilizada após solicitação do estabelecimento.
- 4. A atribuição de vales, pelo comerciante, da 2ª e 3ª tranches só pode ocorrer após a data em que os serviços comunicam, via e-mail, a disponibilização de nova tranche.
- 5. O valor máximo da despesa a realizar é de € 20.000,00 (vinte mil euros), sendo o número total de vales a distribuir limitado por este montante.

#### Adesão à Campanha

- 6. Podem aderir à Campanha as pessoas singulares ou coletivas que explorem, no Município de Ovar, um estabelecimento comercial que se encontre em funcionamento, independentemente do local da sua sede fiscal, e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
  - a) Deter um dos seguintes CAE (Classificação das Atividades Económicas)
    - i. CAE 45 Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
    - ii. CAE 46 Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos
    - iii. CAE 47 Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
    - iv. CAE 55 Alojamento
    - v. CAE 56 Restauração e similares
    - vi. CAE 79 Agências de viagens, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
    - vii. CAE 931 Atividades desportivas
    - viii. CAE 95 Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico



- ix. CAE 96 Outras atividades de serviços pessoais;
- b) Apresentar um volume de negócios, em 2021, igual ou inferior a 150.000€ (cento e cinquenta mil euros). No caso de uma entidade comercial criada em 2022 e 2023, apresentar um volume de negócios esperado igual ou inferior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).
- 7. A inscrição do estabelecimento comercial na Campanha deverá ser formalizada entre 07 de novembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023, mediante o preenchimento da respetiva ficha de candidatura, disponível no sítio institucional do Município (www.cm-ovar.pt), acompanhada da documentação a seguir indicada, e mediante:
  - a) Entrega presencial no Espaço Empreendedor, sito na Rua Arquiteto Januário Godinho, 3880-152 Ovar, nos seguintes dias e horários, com pedido de marcação prévia através do endereço eletrónico <u>espaco.empreendedor@cm-ovar.pt</u> ou telefone 256581310
    - i. Segundas, Quartas e Sextas, entre as o8h3o e as 12h3o
    - ii. Terças e Quintas, entre as 13h30 e as 16,00h, ou
  - b) Envio através de correio eletrónico para espaco.empreendedor@cm-ovar.pt.
- 8. A inscrição deve ser acompanhada do comprovativo do IBAN da pessoa singular ou coletiva e de cópia de:
  - a) Informação Empresarial Simplificada (IES) remetida à Autoridade Tributária em 2022, referente ao ano de 2021 (apenas é necessário o envio/entrega da folha de rosto e do Anexo A Qo3 e Qo4 ou Anexo I Qo5 e Qo8), no caso de entidades comerciais legalmente constituídas até 31 de dezembro de 2021 ou folha de rosto da Declaração de IRS e respetivo Anexo B entregue à Autoridade Tributária em 2022, no caso de trabalhador independente em regime simplificado de tributação, com atividade iniciada até 31 de dezembro de 2021;
  - b) Declaração de Início de Atividade referentes a 2022 e 2023 e Declarações Periódicas do IVA referentes a 2022, no caso de entidades comerciais legalmente constituídas no ano de 2022 e 2023 ou de trabalhador independente em regime simplificado de tributação com atividade iniciada em 2022 e 2023.
- 9. São rejeitadas as inscrições que não cumpram os critérios identificados no nº 6 ou que não contenham todos os documentos indicados no nº 8.
- 10. A validação da inscrição será efetuada pelos Serviços da Câmara Municipal de Ovar.



- 11. Os estabelecimentos comerciais cuja inscrição seja validada receberão um dístico, fornecido pela Câmara Municipal de Ovar, que deverá ser colocado em local visível no estabelecimento e serão identificados no sítio institucional da Autarquia na internet.
- 12. Os estabelecimentos comerciais cuja inscrição seja validada serão contactados pelos Serviços da Câmara Municipal de Ovar para levantarem o dístico e os vales referentes à Campanha, no Espaço Empreendedor, sito na Rua Arquiteto Januário Godinho, 3880-152 Ovar, a partir de 08 de novembro de 2022, nos seguintes dias e horários:
  - a) Segundas, Quartas e Sextas, entre as 08h30 e as 12h30, ou
  - b) Terças e Quintas, entre as 13h30 e as 16,00h.

#### Utilização dos vales

- 13. Após uma compra num estabelecimento aderente, de valor igual ou superior a 15€ (quinze euros), o comerciante entrega ao cliente um vale de desconto por cada múltiplo de 15€ (quinze euros) euros realizados em compras. [ex.: 15€ euros em compras = 1 vale; 30 euros em compras = 2 vales; 60€ em compras = 4 vales]
- 14. O limite máximo de entrega de vales em cada fatura, respeitando sempre a regra de mínimo de 15€ (quinze euros) ou múltiplos de 15€ (quinze euros), é de 4 (quatro) vales.
- 15. É obrigação do comerciante guardar recibo comprovativo da despesa efetuada pelo cliente.
- 16. O(s) vale(s) de desconto atribuído(s) nos termos do nº 13 pode(m) ser descontado(s) numa futura compra, na proporção de 1 vale de desconto por cada múltiplo de 15€ (quinze euros) realizados em compras no mesmo estabelecimento que lhe atribuiu o vale.
- 17. O comerciante deverá guardar o recibo comprovativo desta nova despesa efetuada pelo cliente, anexando o comprovativo da segunda compra ao comprovativo da primeira compra e ao(s) respetivo(s) vale(s) de desconto, para efeitos de reembolso.
- 18. Nas faturas (de entrega de vales e de desconto de vales) é obrigatório que conste o Número de Identificação Fiscal (NIF) do cliente.
- 19. Não é obrigatório que a fatura onde o vale é descontado faça menção a esse desconto.
- 20. Não é permitido proceder a entrega de vales em fatura em que se efetuou desconto de vales.
- 21. Os vales de desconto devem ser obrigatória e exclusivamente utilizados pelos clientes entre os dias 15 de novembro de 2022 e 15 de fevereiro 2023, no estabelecimento que os atribuiu.



22. O vale não pode, em qualquer circunstância, ser convertido em dinheiro por parte do cliente.

#### Reembolso aos comerciantes

- 23. O pedido de reembolso à Câmara Municipal é feito pelo comerciante, mediante a apresentação do vale de desconto juntamente com as faturas (originais ou duplicados da fatura) que deram lugar à utilização do respetivo vale, sendo instruído com os seguintes documentos:
  - a) Original ou duplicado da fatura ou recibo da primeira despesa, em valor igual ou superior a 15€;
  - b) Original ou duplicado da fatura ou recibo da segunda despesa, em valor igual ou superior a 15€;
  - c) Vale de desconto correspondente.
- 24. A entrega do pedido de reembolso é efetuada presencialmente, nos termos e horários constantes do nº 7.a)
- 25. O comerciante pode solicitar o reembolso de forma periódica, vale a vale, ou de uma única vez, para todos os vales numa única tranche, impreterivelmente até ao dia 24 de fevereiro de 2023.
- 26. De cada pedido de reembolso será emitida quitação, pela Câmara Municipal de Ovar ao comerciante, indicando o número de vales legalmente rececionados.
- 27. Após a validação da documentação rececionada, a Câmara Municipal procederá à transferência do valor de 5€ por cada vale de desconto devidamente instruído, através de transferência bancária para o número da conta indicado pelo estabelecimento comercial no formulário de inscrição.
- 28. Qualquer comunicação via e-mail com os serviços da Câmara Municipal deverá conter sempre:
  - a) O nome da campanha em assunto;
  - b) O nome do Estabelecimento (que consta na ficha de inscrição).